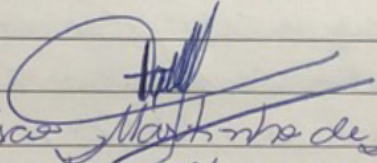


Art. 1º) - Fica denominada Rua Vicente Xavier de Rezende a antiga Rua A que liga a Rua D no loteamento, Nossa Senhora do Carmo, no Bairro Santo Antônio à Rua que vai para o Bairro Mascate no loteamento, Marié, Moraes.

Art. 2º) - Revogada a disposição em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata - 03 de Agosto de 2004


 Dr. Francisco Martins de Melo Júnior
 - Prefeito Municipal.

Lei nº 1295/2004

"Determina a obrigatoriedade da Inclusão do Estudo referente à dependência Química em disciplinas constantes no currículo escolar de 1º e 2º graus, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, aprova e eu Prefeito

Municipal, assim como a seguinte lei;

Art. 1º). Fica obrigatório o estudo da dependência química e suas consequências neuropsíquicas e sociológicas - uso de drogas - no currículo escolar de 1º e 2º graus, a partir das disciplinas contidas no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas públicas e particulares, no âmbito do município de Borda da Mata.

Art. 2º). As escolas municipais devem incluir no conteúdo programático do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental e médio, estudos sobre a dependência química e as consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas.

Parágrafo Único - O desenvolvimento desse estudo deve ser acompanhado pela Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional adotando-se estratégias próprias e específicas.

Art. 3º). Cada unidade de ensino deve elaborar e implementar seu próprio projeto de acordo com sua realidade, envolvendo toda comunidade escolar na divisação das etapas do processo.

Art. 4º) - As ações preventivas deverão considerar os conteúdos históricos, sócio-culturais e econômicos nos quais se insere a escola, levando em conta os programas de saúde.

Parágrafo Único. As ações devem ser direcionadas para valorização da qualidade de vida.

Art. 5º) - Para implantação de uma abordagem sequencial e que propicie aprofundamento de estudos sobre o Tema, o professor deve planejar suas atividades relativamente com ações voltadas para formação e informação do aluno.

Art. 6º) - Os setores supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão considerar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, bem como representantes de entidades e núcleo especializado existentes no Município para prestarem depoimentos e relatarem experiências.

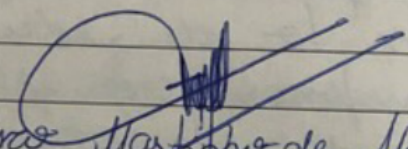
Parágrafo Único: As atividades mencionadas neste artigo, além de serem consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal da Saúde, que

colocará à disposição os meios e recursos
ao seu alcance.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em
contrário.

Borda da Mata, 03 de Agosto de 2001.


Sr. Francisco Marinho de Melo Júnior
- Prefeito Municipal.

Lei nº 1296/2001

"Dispõe sobre contratação de pessoal por
tempo determinado".

A Câmara Municipal de Borda da
Mata, aprova e seu Prefeito Municipal
Sanção a seguinte lei;

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autori-
zado a contratar até 20 (vinte) agentes
comunitários de saúde.

Art. 2º) O prazo de contratação será de